
RESOLUÇÃO Nº 211/2021-CPJ

Reclassifica Promotorias de Justiça e dá outras providências.

1^a alteração – Resolução nº 266/2024-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 618, de 26 de abril de 2019, que autoriza o Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no artigo 18, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, a promover a alteração da classificação das Promotorias de Justiça e seus respectivos cargos, observado o limite previsto no artigo 79 daquela norma;

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar as seguintes Promotorias de Justiça como de entrância final:

- I – de Guarantã do Norte;
- II - de Poconé;
- III - de Sapezal;
- IV - de Alto Garças;
- V - de Apiacás;
- VI - de Araputanga;
- VII - de Arenápolis;
- VIII - de Aripuanã;
- IX - de Brasnorte;
- X – de Campinápolis;
- XI – de Cláudia;
- XII - de Colniza;

XIII - de Cotriguaçu;
XIV - de Feliz Natal;
XV - de Guiratinga;
XVI - de Itaúba;
XVII - de Itiquira
XVIII - de Jauru;
XIX - de Marcelândia;
XX - de Matupá;
XXI – de Nobres;
XXII - de Nova Canaã do Norte;
XXIII - de Nova Monte Verde;
XXIV - de Nova Ubiratã;
XXV - de Novo São Joaquim;
XXVI - de Paranaíta;
XXVII - de Pedra Preta;
XXVIII - de Porto dos Gaúchos;
XXIX - de Porto Esperidião;
XXX - de Querência;
XXXI – de Ribeirão Cascalheira;
XXXII - de Rio Branco;
XXXIII - de Rosário Oeste;
XXXIV - de Santo Antônio do Leverger;
XXXV - de São Félix do Araguaia;
XXXVI - de São José dos Quatro Marcos;
XXXVII - de Tabaporã;
XXXVIII - de Tapurah;
XXXIX - de Terra Nova do Norte;
XL - de Vera;
XLI - de Vila Bela da Santíssima Trindade;
XLII – de Vila Rica.

Art. 2º A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º-B Comarca de Alto Garças:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Alto Garças.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 1º-C Comarca de Apiacás:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Apiacás.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 1º-D Comarca de Araputanga:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Araputanga.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 1º-E Comarca de Arenápolis:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Arenápolis.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal das comarcas de Arenápolis e Nortelândia.

Art. 1º-F Comarca de Aripuanã:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Aripuanã.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal." (NR)

"Art. 2º-A Promotoria de Justiça de Brasnorte:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Brasnorte.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal." (NR)

"Art. 3º-A Comarca de Campinápolis:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campinápolis.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º-B Comarca de Cláudia:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Cláudia.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º-C Comarca de Colniza:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Colniza.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 3º-D Comarca de Cotriguaçu:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Cotriguaçu.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.” (NR)

“Art. 4º-W Comarca de Paranaíta:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Paranaíta.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º-X Comarca de Pedra Preta:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Pedra Preta.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º-Y Comarca de Porto dos Gaúchos:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Porto dos Gaúchos.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 4º-Z Comarca de Sapezal:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Sapezal.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.” (NR)

“Art. 5º-B Comarca de Feliz Natal:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Feliz Natal.

I.I) À 1^ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—C Comarca de Guarantã do Norte:

I) Composta pela 1^ª Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte.

I.I) À 1^ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—D Comarca de Guiratinga:

I) Composta pela 1^ª Promotoria de Justiça de Guiratinga.

I.I) À 1^ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—E Comarca de Itaúba:

I) Composta pela 1^ª Promotoria de Justiça de Itaúba.

I.I) À 1^ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—F Comarca de Itiquira:

I) Composta pela 1^ª Promotoria de Justiça de Itiquira.

I.I) À 1^ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—G Comarca de Jauru:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Jauru.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—H Comarca de Marcelândia:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Marcelândia.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—I Comarca de Matupá:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Matupá.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—J Comarca de Nobres:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Nobres.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—K Comarca de Nova Canaã do Norte:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Nova Canaã do Norte.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—L Comarca de Nova Monte Verde:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Monte Verde.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—M Comarca de Nova Ubiratã:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Ubiratã.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—N Comarca de Novo São Joaquim:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—O Comarca de Porto Esperidião:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Esperidião.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º—P Comarca de Querência:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Querência.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-Q Comarca de Ribeirão Cascalheira:

- I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira.
 - I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-R Comarca de Rio Branco:

- I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Rio Branco.
 - I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-S Comarca de Rosário Oeste:

- I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Rosário Oeste.
 - I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 5º-T Comarca de Poconé:

- I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Poconé.
 - I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.
 - I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.” (NR)

“Art. 6º-B Comarca de Santo Antônio do Leverger:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Leverger.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 6º-C Comarca de São Félix do Araguaia:

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos às áreas cível e criminal;

b) na defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Araguaia e Xingu Leste, cuja sede ordinária situa-se em São Félix do Araguaia, compreendendo também as comarcas de Porto Alegre do Norte e Vila Rica.

§ 1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuênciia do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§ 2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§ 3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Baixo Araguaia e Xingu Leste:

- A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;
- B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;
- C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;
- D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;
- E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;
- F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;
- G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§ 4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas na alínea "b" e nos §§1º a 3º, poderão ser transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º No caso de transferência de atribuições, nos termos do § 4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 6º Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º-D Comarca de São José dos Quatro Marcos:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal." (NR)

"Art. 9º-A Comarca de Tabaporã:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabaporã.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 9º-B Comarca de Tapurah:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Tapurah.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 9º-C Comarca de Terra Nova do Norte:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Terra Nova do Norte.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal." (NR)

"Art. 10-A Comarca de Vera:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Vera.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 10-B Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade:

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 10-C Comarca de Vila Rica:

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Vila Rica.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal.

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal." (NR)

Art. 3º A 1^a Promotoria de Justiça Criminal e a 1^a Promotoria de Justiça Cível de Vila Rica passam a denominar-se, respectivamente, 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Vila Rica.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções 105/2015-CPJ e 106/2015-CPJ.

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2023.~~

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Nova redação dada pela Resolução nº 266/2024-CPJ)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da presente Resolução dar-se-ão a partir da sua entrada em vigor. (Incluído pela Resolução nº 266/2024-CPJ)

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça